



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais no exercício de 2020 e dá outras providências”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - O Poder Executivo de Uchoa fica autorizado a proceder no mês de Março de 2020, a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º – O índice da Revisão Geral Anual a ser aplicado no exercício de 2020 para a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas será **4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento)**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A aplicação da Revisão Geral Anual não é extensiva aos cargos comissionados de Diretoria, Chefia e Assessoramento.

Art. 3º - Fica autorizado também uma concessão de aumento salarial para a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Pensionistas no importe de **0,69% (sessenta e nove décimos por cento)**.

Parágrafo Único – Este aumento salarial não é extensivo aos cargos comissionados de Diretoria, Chefia e Assessoramento.

Art. 4º – O Anexo III da Lei Complementar nº. 04 de 12 de Julho de 2017, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Uchoa e dá Outras Providências”, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata o art. 2º e aumento salarial que trata o art. 3º, passa a vigorar, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – O Anexo VI da Lei Complementar nº. 10 de 05 de Dezembro de 2017, que “Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Uchoa e dá Outras Providências”, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata os art. 2º e aumento salarial que trata o art. 3º, passa a vigorar, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 6º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2696 de 18 de setembro de 2007 que "Dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública Municipal de Uchoa e dá Outras Providências", com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata os art. 2º e aumento salarial que trata o art. 3º, passa a vigorar, em conformidade com o Anexo III da presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Março de 2020.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete